DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5484/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02876/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1254263**
ÓRGÃO	:	**MUNICÍPIO DE SONORA – MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**A. DOS SANTOS & LIMA LTDA ME.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 38.569,60**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, firmado entre o **Município de Sonora – MS** e a empresa **A. dos Santos & Lima Ltda. ME,** tendo por objeto a contratação de serviços gráficos.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 070/2011, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2012, foram objeto de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4114/2013 (peça nº 43).

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I,

do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-14003/2014"** (peça nº 45), procederam à análise dos autos e opinaram pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14042/2014"** (peça nº 47), conforme segue:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, firmado entre o **Município de Sonora – MS** e a empresa **A. dos Santos & Lima Ltda. ME,** tendo por objeto a contratação de serviços gráficos.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais, sendo elaborada uma tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-14003/2014"** (peça nº 45), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 38.569,60
VALOR ANULADO	R$ 22.842,10
VALOR EXECUTADO	R$ 15.727,50
NOTAS DE EMPENHO	R$ 15.727,50
NOTAS FISCAIS	R$ 15.727,50
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 15.727,50

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 259/2011, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, diante o Termo de Rescisão Contratual celebrado entre as partes em 18/12/2012, verifica-se que o prazo para a publicação do extrato do referido Termo ocorreu em 20/12/2012, portanto **"dentro"** do prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos que compõe estes autos para este Tribunal de Contas, ocorreu em 24/01/2013, logo **"tempestivamente"** em conformidade com o prazo preconizado na Instrução Normativa n° 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, firmado entre o **Município de Sonora – MS** e a empresa **A. dos Santos & Lima Ltda. ME,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss